

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI, Nº: 054*, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004,

* Anterior Deliberação do CBH-MOGI, de nº: 04/04, alterada para nº: 054/04, pela Lei nº: 10.117/98.

"Declara crítica a micro bacia hidrográfica do Córrego Uberabinha, afluente da margem direita do Rio Jaguari Mirim, localizada na região dos Municípios de Santa Cruz das Palmeiras e Casa Branca."

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU – CBH-MOGI, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e

Considerando o disposto no artigo 14, da Lei Estadual nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994, que estabelece que, quando a soma das vazões captadas em uma determinada bacia hidrográfica, ou em parte desta, superar 50 (cinquenta) por cento da respectiva vazão de referência ($Q_{7,10}$), a mesma será considerada crítica e submetida ao regime especial de gerenciamento, que **deverá levar em conta**:

I - o monitoramento da quantidade e qualidade dos recursos hídricos; de forma a permitir previsões que orientem o racionamento ou medidas especiais de controle de derivações de águas e de lançamento de efluentes;

II - a constituição de comissões de usuários, supervisionadas pelas entidades estaduais de gestão dos recursos hídricos, para o estabelecimento, em comum acordo, de regras de operação das captações e lançamentos;

III - a obrigatoriedade de implantação, pelos usuários, de programas de racionalização do uso de recursos hídricos, com metas estabelecidas pelos atos de outorga;

Considerando o disposto no artigo 11, da Lei Estadual nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994, que estabelece que o gerenciamento dos recursos hídricos deverá ser feito segundo orientações estabelecidas pelos planos de bacia, em conformidade com o artigo 17 da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que *"estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos"*.

Considerando ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 41.258, de 31 de outubro de 1996, que *"aprova o regulamento dos artigos 9º a 13, da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991"* disciplinando no parágrafo único do artigo 13, que caso haja a necessidade de readequação das outorgas, pelo aumento da demanda, ou a insuficiência de águas para atendimento aos usuários, o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, deverá fixar as novas condições da outorga, observando os critérios e normas estabelecidas nos Planos de Bacia e nas Deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH;

Considerando que, os estudos e **relatório técnico**, de maio de 2004, desenvolvidos pela Diretoria da Bacia do Pardo Grande do DAEE de Ribeirão Preto (DAEE-BPG), a quem compete outorgar e fiscalizar os usos dos recursos hídricos, de acordo com o disposto nos artigos 9º e 10, da Lei Estadual nº 7663/91, constataram que, a soma das vazões captadas cadastradas na **micro bacia do Córrego Uberabinha**, já comprometem mais que 50 (cinquenta) por cento da respectiva vazão de referência ($Q_{7,10}$);

Considerando o Ofício SUP, nº 991, de 21 de outubro de 2004, enviado ao CBH-MOGI pelo Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão da Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, encaminhando o retro mencionado estudo e respectivo relatório técnico, bem como informando da situação de criticidade da **micro bacia do Córrego Uberabinha**, solicitando as subseqüentes providências administrativas, deliberativas e normativas deste comitê, necessárias à declaração oficial da criticidade, bem como a inserção das conclusões daquele estudo e relatório, no Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu;

Considerando que, o mencionado ofício da Superintendência do DAEE, resumindo o disposto no estudo e relatório técnico da Diretoria regional do DAEE-BPG, informa que *"a demanda de água na micro bacia hidrográfica do Córrego do Uberabinha, contribuinte do Rio Jaguari Mirim, pertencente à Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Rio*

Mogi Guaçu – UGRHI 9, localizada na região dos Municípios de Santa Cruz das Palmeiras e Casa Branca, tem registrado aumentos significativos, principalmente para suprir demandas de irrigação, tornando evidente, o risco de colapso da disponibilidade hídrica superficial. Estudos realizados pela Diretoria da Bacia do Pardo Grande (DAEE-BPG), estimam que as demandas totais, cadastradas em nosso bancos de dados são da ordem de 348,88 m³/h, e segundo estimativas de vazões feitas de acordo com o Estudo de Regionalização Hidrológica do Estado de São Paulo (DAEE), a micro bacia [do Córrego Uberabinha], com seus 13,40 km² de área, tem capacidade de produzir aproximadamente 148,94 m³/h de vazão em períodos de estiagem prolongada. Verifica-se que a relação entre consumo (uso consultivo) e disponibilidade já ultrapassou portanto o valor de 50 (cinquenta) por cento, o qual é indicador do risco a que está sujeita, a [micro] bacia hidrográfica em questão”. O oficiante conclui que em vista desses fatos, e por continuarem chegando ao DAEE/BPG, mais requerimentos de captações, “solicitamos ao CBH-MOGI declarar crítica a micro bacia do Córrego do Uberabinha, conforme previsto no artigo 14 da Lei Estadual n.º 9.034/94.”;

Considerando que o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, aprovado em de 31 de janeiro de 2003, não estabeleceu as normas e critérios a serem observados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, quando da análise dos processos para emissão de outorga de uso de recursos hídricos, principalmente, quando da necessidade de sua readequação;

Considerando que o histórico acima relatado, deu ensejo à abertura do Processo CBH-MOGI n.º: 20/2004, onde encontram-se consubstanciados, o estudo e relatório técnico, o ofício da Superintendência do DAEE apontando a necessidade deste colegiado declarar como crítica a **micro bacia do Córrego Uberabinha**, indicando ainda a necessidade do CBH-MOGI tomar uma série de medidas administrativas e preparatórias, que deverão constar da minuta de deliberação que declara a criticidade, bem como recomendando e solicitando que “na ocasião da aprovação de propostas de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos da bacia, através do Fehidro e demais fontes de financiamento, que priorize, por sua fundamental importância ao sistema de gerenciamento, ações relacionadas ao cadastramento de usuários de recursos hídricos, ao monitoramento hidrológico e outras que vierem a ser definidas como necessárias ao gerenciamento especial”. Do Processo CBH-MOGI n.º 20/2004, farão ainda parte, todos os documentos e demais providências anteriores e subseqüentes à declaração oficial de criticidade;

Considerando o acima relatado, e consubstanciado no Processo CBH-MOGI n.º 20/2004, os membros da Câmara Técnica de Gestão de Planejamento - CTGP e do Grupo Executor do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu – GEP, reuniram-se em 16 de novembro de 2004, na sede do DAEE-BPG em Ribeirão Preto, com técnicos da Diretoria de Gerenciamento de Recursos Hídricos/Outorgas, daquela unidade regional, que fizeram a exposição técnica sobre a criticidade da micro bacia do Córrego do Uberabinha, bem como a discussão e proposta da minuta de deliberação de criticidade ora oferecida à apreciação soberana do plenário;

DELIBERA:

Art.1º Fica declarada como crítica à **micro bacia hidrográfica do Córrego do Uberabinha**, contribuinte da margem direita do Rio Jaguari Mirim, pertencente à Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Rio Mogi Guaçu, UGRHI 9, localizada na região dos Municípios de Santa Cruz das Palmeiras e Casa Branca, com fundamento na Lei Estadual n.º 9034, de 27 de dezembro de 1994, que em seu artigo 14 diz que será considerada crítica a Bacia Hidrográfica, ou parte dela, cuja soma das vazões captadas seja superior a 50 por cento da vazão de referência.

Art.2º Fica criado, no âmbito deste Comitê e Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Rio Mogi Guaçu – UGRHI 9, o Grupo Técnico de Trabalho para assuntos de Criticidade – GT – Criticidade, com a finalidade de propor, após amplo estudo e discussão, as normas e critérios a serem incluídos no Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, aprovado em 31 de janeiro de 2003, os

quais, deverão nortear as análises dos processos de outorga de uso de recursos hídricos, de competência do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Parágrafo único. As propostas do Grupo Técnico de Trabalho para Assuntos de Criticidade GT-Criticidade, deverão ser alicerçadas pelos estudos técnicos desenvolvidos pelo DAEE/BPG, em maio de 2004, consubstanciado no relatório denominado “Estudo da Situação dos Recursos Hídricos na Micro Bacia do Córrego Uberabinha – UGRHI 9”, podendo agregar contribuições de outros órgãos e entidades com interface direta na questão.

Art. 3º Até que as normas e critérios de que trata o artigo 2º desta deliberação, sejam aprovadas pelo CBH-MOGI, fica recomendado ao Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, como Órgão outorgante dos Recursos Hídricos no Estado de São Paulo, a utilização dos seguintes critérios:

I - priorizar os usos de recursos hídricos de acordo com o que dispõe o artigo 12, da Lei Estadual n.º 9.034, de 27 de dezembro de 1994;

II - priorizar as outorgas dos empreendimentos que façam uso de medidas conservacionistas, quanto ao solo, água e vegetação (área de preservação permanente – APP e reserva legal - RL);

III - deferir os requerimentos de outorga de uso de recursos hídricos, cujas vazões captadas possam ser regularizadas por reservatórios, mantendo-se um residual mínimo à jusante, igual ou maior que o valor do "Q_{7,10}".

IV - deferir os requerimentos de outorga de uso de recursos hídricos, cujas vazões captadas a fio d'água, possam ser enquadradas como usos não consultivos, desde que exista a disponibilidade hídrica necessária;

V - deferir os requerimentos para barramentos novos, ou para a regularização de barramentos existentes, desde que sejam atendidos os preceitos técnico-legais pertinentes;

VI- indeferir os pedidos de outorga para novos empreendimentos e suspender os processos de regularizações e renovações de uso de recursos hídricos, na **micro bacia hidrográfica do Córrego do Uberabinha**, que não se enquadrem nos incisos III e IV, referidos no artigo 2º, desta Deliberação até a conclusão e aprovação pelo Comitê dos trabalhos;

Parágrafo Único. Ao deferir os requerimentos citados nos incisos III, IV e V, o DAEE deverá observar a ordem de protocolo dos pedidos.

Artigo 4º Fica o Grupo Técnico de Trabalho, ao qual se refere o artigo 2º, desta Deliberação, responsável pela avaliação prévia sobre o acolhimento de eventuais pleitos dirigidos ao CBH-MOGI, que direta ou indiretamente, possam produzir efeitos mitigadores, que beneficiem o atual estado de criticidade hídrica da **micro bacia hidrográfica do Córrego do Uberabinha**.

Artigo 5º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Pinhal, 26 de Novembro de 2004.

Sede da 24ª Reunião Ordinária do CBH-MOGI

Obs. : Publicada no DOE, em data de 1º de Dezembro de 2004, fls. 24/25.

João Alborgheti
Presidente do CBH-MOGI

Sérgio Roberto Ieda
Vice Presidente do CBH-MOGI

Marcus Vinicius Lopes da Silva
Secretário Executivo do CBH-MOGI

**OBS: PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL – PODER EXECUTIVO SEÇÃO I, QUARTA-
FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2004, PAGINAS 25 E 26**